

EDITAL Nº 1, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Edital de Seleção de Projetos Esportivos para o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP Santa Maria.

Nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2023, Lei Municipal nº 6.912/2024, Decreto Executivo nº. 93 de 4 de Setembro de 2026 e da Instrução Normativa 04/2026, o Secretário de Município de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de chamamento para seleção, destinado a organizações da sociedade civil, interessadas em executar **PROJETOS ESPORTIVOS** no município de Santa Maria/RS através do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP-SM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objetivo deste edital de Chamamento é determinar os procedimentos que orientarão o processo de seleção de projetos esportivos do Município de Santa Maria através da Secretaria de Município de Esporte Lazer - SMEL.

1.2. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste edital, a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do PROJETO, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.3. A inscrição do PROJETO será realizada de forma on-line, pelo presidente ou vice da entidade esportiva através de acesso restrito ao usuário na página da Prefeitura Municipal no menu “área do usuário” (<https://www.santamaria.rs.gov.br/usuario/login>).

1.4. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a SMEL ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto.

1.5. A SMEL não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mail inconsistente para a

comunicação com o PROPONENTE durante o período de avaliação e/ou seleção dos PROJETOS. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e área do usuário diariamente e dar o retorno nos prazos estipulados.

1.6. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à SMEL a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail: proespsantamaria@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital objetiva selecionar entidades sem fins lucrativos, interessadas em executar projetos esportivos que atendam demandas de cunho educacional, de rendimento e de participação no intuito de fomentar e promover o esporte no Município de Santa Maria com investimentos específicos.

2.2. Cada projeto deverá contemplar uma das categorias citadas no Decreto Executivo Nº 93 de 4 de setembro de 2026: desporto educacional (formação); desporto de participação (esporte para toda a vida) e esporte de rendimento (excelência esportiva).

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria, através da renúncia fiscal, disponibilizará a importância de 1% (um por cento) à 3% (três por cento) da receita proveniente do ISS, IPTU e ITBI, calculados sobre cada imposto, respectivamente.

Parágrafo único: O valor global do incentivo Fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte.

3.2. Do valor global do incentivo fiscal decorrente do Proesp-SM, 30% (trinta por cento) deverá ser destinado a projetos voltados à prática esportiva feminina. Na ausência de projeto voltado à prática esportiva feminina, os 30% (trinta por cento) mencionados serão destinados às demais modalidades esportivas conforme previsto na Lei nº 6.912 de 20 de julho de 2024.

3.3. Cada entidade esportiva poderá apresentar até 3 (três) projetos, conforme previsto em decreto, observado o limite financeiro máximo por entidade, de acordo com sua condição de participação no PROESP, sendo:

a) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as entidades esportivas que já participam do Programa e que possuam projetos aprovados e com captação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado no edital anterior até a data da publicação do novo edital;

b) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as entidades esportivas que estejam cadastrando projetos pela primeira vez no edital do PROESP, bem como para as entidades que não tenham participado do edital anterior e para aquelas que não tenham alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de captação do valor aprovado no edital anterior, até a data de publicação do novo edital.

3.4. O limite financeiro estabelecido no item 3.3 será considerado por entidade esportiva, de modo que a soma dos valores dos até 3 (três) projetos apresentados pela mesma entidade não poderá ultrapassar o respectivo teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme seu enquadramento.

3.5. A entidade esportiva que não cumprir os estabelecidos nos itens 3.3 e 3.4 será excluída do processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este edital, pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva. A entidade deverá ter sua sede no município de Santa Maria.

4.2. Poderão ser inscritos somente PROJETOS DE CARÁTER ESPORTIVO sob a responsabilidade dos proponentes descritos no item 4.1 desde que o projeto tenha como finalidade atuar no Município de Santa Maria, bem como representá-lo.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. A inscrição das entidades será gratuita e deverá ser realizada através da área do usuário, com login do presidente ou vice-presidente da entidade esportiva no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria (<https://www.santamaria.rs.gov.br/usuario/login>).

5.2. Para acesso do usuário deverá ser criado um login e senha ligado diretamente ao CPF do presidente e do vice-presidente da entidade esportiva, que deverá estar com cadastro

atualizado junto ao setor de alvarás do Município.

5.3. A Entidade Esportiva que possuir dificuldades em realizar o login através dos CPFs do presidente e vice-presidente deverá entrar em contato através do e-mail proespsantamaria@gmail.com.

5.4. Documentos obrigatórios a serem anexados para o cadastro do proponente conforme o capítulo I, art. 3º da Instrução Normativa nº. 04/2026:

5.4.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estabelecido formalmente no Município;

5.4.2. Cópia do Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto) e alterações contratuais, onde esteja expresso o objetivo de promover e executar projetos na área esportiva;

5.4.3. Cópia da Ata da Assembleia de Posse ou Ato de Nomeação de diretoria ou Eleição do representante legal, se for o caso, averbadas em cartório;

5.4.4. Cópia do RG e CPF dos diretores ou representante legal da entidade proponente;

5.4.5. Cópia atualizada do Alvará de Localização ou de ponto de referência com comprovante de pagamento de taxa de vistoria do ano corrente;

5.4.6. Certidões negativas de débito nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal atualizadas;

5.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF atualizado;

5.4.8. Comprovação da capacidade Técnica-Operativa do proponente assinada;

5.4.9. Para pessoa jurídica sem fins lucrativos ou organizações não governamentais anexar, se houver, Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública ou qualificação como OSCIP;

Parágrafo único: Considerando a especificidade de cada caso, a Secretaria de Município de Esporte e Lazer poderá exigir documentação complementar para avaliação do cadastro apresentado.

5.5. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e Leis vigentes.

5.6. É de responsabilidade do PROPONENTE, certificar-se periodicamente, quanto a emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do e-mail informado no cadastro e disponível publicamente no site da Prefeitura Municipal (<https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes>)

6. DO CADASTRAMENTO DOS PROJETOS

6.1. As informações necessárias para cadastramento dos projetos estão dispostas na IN nº 04/2026, Capítulo II e deverão ser realizadas através da área do usuário preenchendo o formulário e inserindo todos os anexos obrigatórios.

6.2. Cada tópico do projeto deverá ser preenchido de forma clara e objetiva seguindo as normas gramaticais, conforme a metodologia explicada no modelo disponível. Poderá ser indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados e orçamentos.

6.3. O orçamento, se houver mais de um, deverá ser anexado em arquivo único em formato pdf, o qual será gerado junto ao projeto para ser avaliado pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

6.4. Todos os itens solicitados no projeto deverão ter seus valores comprovados por meio de orçamentos emitidos e assinados pelo responsável, deverá ser apresentado em folha timbrada da empresa com identificação, telefone e endereço e se fora do Município de Santa Maria acompanhado de justificativa.

6.5. Orçamentos da internet poderão ser apresentados desde que seja possível identificar o nome da empresa, telefone, endereço, descrição do item e valores, bem como deverá ser apresentada a justificativa quando fora da Cidade.

6.6. A falta de apresentação de orçamento ou a apresentação de forma diferente ao que prevê o item 6.4. e 6.5., poderá acarretar na exclusão do item solicitado pela entidade.

6.7. Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição e entrega do PROJETO de forma diferente do previsto nas normas estabelecidas neste edital.

6.8. As informações colocadas no projeto não garantem a reserva dos locais públicos para realização de eventos, a entidade deverá entrar em contato com o setor responsável para agendamento de locais e horários através do e-mail disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou pelo telefone 3174-1526 (opção 1).

6.9. O Projeto só será inscrito mediante apresentação completa dos documentos solicitados.

6.10. O cadastramento não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto, não gera

obrigação de contratação à SMEL e não gera a obrigação de parceria ao projeto pelo valor solicitado.

6.11. A SMEL se reserva ao direito de não contemplar todos os projetos aprovados, tendo em vista a limitação do recurso financeiro.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. As vedações do Sistema PROESP-SM estão dispostas no Capítulo IV da Instrução Normativa nº 04/2026.

8. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A avaliação dos Projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção de projetos que atuará em caráter deliberativo quanto aprovação ou reprovação de projetos.

8.1.1. É vedada a participação na Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) de membros de entidades que possuam projetos inscritos no PROESP, bem como de seus parentes até o terceiro grau e de prestadores de serviços diretamente vinculados a essas entidades. O membro da CAS que se encontrar em qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesses deverá declarar seu impedimento, abstendo-se de participar da análise e da votação dos respectivos projetos.

8.2. Os Projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), com base nos seguintes critérios:

Critério	O que será avaliado
8.2.1. Metodologia e Execução Esportiva — Máximo 30 pontos	<u>10,00 Estratégias de ação</u> – As ações e atividades propostas são adequadas aos objetivos, à categoria do projeto, à modalidade esportiva e ao público beneficiário?
	<u>10,00 Planejamento e acompanhamento</u> – O projeto apresenta planejamento adequado das atividades, cronograma, forma de acompanhamento e avaliação dos participantes e dos resultados?
	<u>10,00 Adequação da metodologia</u> – A metodologia utilizada é

Critério	O que será avaliado
	compatível com a finalidade do projeto e demonstra como as atividades contribuirão para os resultados pretendidos?
8.2.2. Orçamento e Viabilidade — Máximo 30 pontos	<u>10,00 Adequação dos custos</u> – Os valores e despesas apresentados nos orçamentos estão claros e são compatíveis com as ações, metas, duração, modalidade esportiva e necessidades do projeto? <u>10,00 Coerência entre orçamento e execução</u> – Os itens orçamentários estão diretamente relacionados às atividades propostas e são suficientes para a execução do projeto? <u>10,00 Relação custo-benefício</u> – O valor solicitado é compatível com os resultados, número e características dos beneficiários e objetivos esportivos pretendidos?
8.2.3. Estrutura e Capacidade de Execução — Máximo 30 pontos	<u>10,00 Equipe do projeto</u> – A entidade dispõe de equipe técnica, esportiva e multidisciplinar adequada às características e necessidades do projeto? <u>10,00 Local de realização</u> – O espaço destinado à execução é adequado, suficiente, seguro e compatível com a modalidade, quantidade de participantes e atividades propostas (seja ele, próprio, cedido, alugado...)? <u>10,00 Recursos e meios disponíveis</u> – A entidade dispõe dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do projeto, sejam próprios, cedidos, locados, conveniados ou disponibilizados pelo Poder Público?
8.2.4. Interesse Público — Máximo 10,00 pontos	<u>3,00 Democratização e acesso à prática esportiva</u> - Contribuição do projeto para ampliar o acesso da população à prática esportiva, especialmente por meio da gratuidade, redução de barreiras de acesso e oferta de atividades à comunidade. <u>4,00 Relevância e benefício público</u> - Contribuição do projeto para o interesse coletivo, considerando os benefícios

Critério	O que será avaliado
	esportivos, educacionais, sociais, de saúde, lazer, formação ou desenvolvimentos esportivos proporcionados aos beneficiários e à comunidade. <u>3,00 Alcance e contribuição para o Município</u> -Contribuição do projeto para o desenvolvimento do esporte no Município, considerando o número e o perfil dos beneficiários, a ampliação da prática esportiva, o fortalecimento da modalidade e os resultados previstos, conforme a finalidade da categoria.
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO = 60 PONTOS	

8.3. A avaliação ainda deverá observar o arts. 10 e 13 da IN 04/2026.

8.4. Deverá ser realizada a verificação profissional do responsável técnico nos sites oficiais do Conselho Federal de Educação Física ou Conselho Regional, conforme exigido em lei.

8.5. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS avaliará os projetos atribuindo pontuação para cada critério estabelecido neste Edital, devendo elaborar parecer contendo a pontuação atribuída, a justificativa dos julgamentos realizados e o resultado final da avaliação, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Cada projeto será avaliado por 02 (dois) avaliadores, de forma individual e independente, sendo a pontuação final obtida pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos dois avaliadores.

§2º A pontuação final será calculada mediante a soma das pontuações atribuídas em cada critério, seguida da aplicação da média aritmética das notas dos dois avaliadores, podendo o resultado final ser apresentado com até 02 (duas) casas decimais. Aplicando-se a fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota do Avaliador 1} + \text{Nota do Avaliador 2}) \div 2$$

§3º Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, observados os seguintes critérios:

I. **Habilitado:** projeto que obtiver pontuação final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e atender integralmente às demais exigências estabelecidas neste Edital;

II. **Inabilitado:** projeto que obtiver pontuação final inferior a 60 (sessenta) pontos ou que deixar de atender a qualquer requisito de habilitação exigido neste Edital.

§4º A habilitação não implica aprovação ou garantia de recebimento de recursos, constituindo apenas o reconhecimento de que o projeto atende aos requisitos mínimos de habilitação e está apto a participar da etapa de classificação.

§5º Os projetos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, da maior para a menor nota, observada a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao Edital.

§6º Serão selecionados e aprovados os projetos habilitados que, respeitada a ordem de classificação, estiverem dentro do limite dos recursos disponíveis para o Edital, observados os valores máximos estabelecidos e as demais condições previstas neste Edital.

§7º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no item 8.7. deste Edital, até que seja definida a ordem de classificação.

§8º A existência de projetos habilitados em número superior à disponibilidade de recursos não assegura a aprovação de todos, permanecendo os projetos não contemplados classificados conforme sua pontuação final e os critérios de desempate, podendo ser contemplados nas hipóteses previstas neste Edital.

§9º Após a seleção e aprovação dos projetos habilitados dentro do limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Edital, caso permaneça saldo de recursos não utilizado, este poderá ser destinado à contemplação de projetos habilitados e classificados que não tenham sido contemplados, observada rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de desempate.

§10. A utilização do saldo de recursos prevista no § 9º ficará condicionada à manifestação de interesse da entidade proponente e à readequação do projeto ao montante de recursos efetivamente disponível, mediante ajuste do orçamento, das metas, dos quantitativos, do cronograma e das demais ações necessárias à execução, preservadas a finalidade, o objeto e a

coerência técnica do projeto originalmente habilitado.

§11. A readequação prevista no §10 deverá demonstrar a viabilidade técnica, financeira e operacional da execução do projeto com o saldo disponibilizado, não sendo admitida a inclusão de novas ações ou alteração substancial do objeto que descaracterize o projeto originalmente avaliado.

§12. Caso a entidade proponente não aceite a readequação ou não apresente, no prazo estabelecido pela Administração, a documentação e o projeto readequado em condições de execução, o saldo permanecerá disponível para a convocação do próximo projeto habilitado e classificado, observada a ordem de classificação e os critérios de desempate.

§13. A utilização do saldo de recursos prevista neste artigo fica condicionada à sua efetiva disponibilidade e à aprovação formal do projeto pela Administração, não gerando direito à contemplação enquanto não formalizado o respectivo ato de aprovação.

8.6. A seleção do projeto não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A CAS se reserva ao direito de decidir sobre o valor do aporte destinado a cada projeto.

8.7. Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais projetos habilitados, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação obtida no critério Interesse Público;
- II. Maior pontuação em Metodologia e Execução Esportiva;
- III. Maior pontuação em Orçamento e Viabilidade;
- IV. Maior pontuação em Estrutura e Capacidade de Execução;
- V. Caso ainda tenha empate, será realizado um sorteio público.

8.8. Para fins de aplicação dos critérios previstos no inciso V do item 8.7, será considerada a pontuação final obtida em cada critério, correspondente à média das notas atribuídas pelos dois avaliadores.

8.9. O sorteio público previsto no inciso V será realizado em data, horário e local previamente divulgados pelo órgão responsável pelo processo seletivo e registrado em ata, garantindo-se publicidade e igualdade de condições entre os participantes.

8.10. Na aplicação dos critérios de avaliação acima, a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) deverá ponderar a análise em estrita conformidade com a finalidade da categoria a que o projeto concorre (**Desporto Educacional, Desporto de Participação ou Esporte de Rendimento**), reconhecendo as especificidades metodológicas, estruturais e orçamentárias inerentes a cada modalidade esportiva.

9. DO RECURSO

9.1. Quando não for aprovado na sua totalidade, o proponente poderá apresentar recurso para sanar as desconformidades encontradas no projeto, não podendo solicitar pedido de reconsideração que verse sobre alterações ou inclusões no projeto original.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado à coordenação do Proesp através da área do usuário no prazo conforme cronograma deste edital que será analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O presidente do CMEL, de posse da avaliação de todos os projetos, enviará, para conhecimento do Secretário, um relatório final emitido e assinado por todos os membros da Comissão de avaliação, juntamente com os pareceres de avaliação e valores destinados a cada projeto e demais documentos do processo, para que seja realizada a divulgação dos resultados.

10.2. O proponente que tiver seu projeto aprovado com valor parcial terá seu plano de trabalho ajustado conforme parecer emitido pela CAS.

10.3. De posse dos relatórios da CAS, bem como dos recursos e/ou ajustes encaminhados o Secretário homologará sobre os resultados, encaminhando-os para publicação no site oficial da prefeitura.

10.4. Os resultados finais serão divulgados no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes/>.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Santa Maria devem obedecer às

normas previstas na IN nº 04/2026 e no Decreto Executivo nº 93 de 4 de setembro de 2026 do PROESP-SM.

12. DA CAPTAÇÃO

12.1. O proponente só poderá efetuar despesas do projeto após o recebimento do documento para autorização para captação de recursos.

12.2. A captação de recursos far-se-á por meio da emissão do Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos emitido pelo(a) Secretário(a) de Município de Esporte e Lazer.

12.3. Os proponentes beneficiados receberão o Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos onde constará, além do título do projeto e do nome do proponente, o valor total do projeto protocolado e o valor total aprovado para fins de captação de recursos.

12.4. O proponente que tiver o projeto esportivo aprovado e autorizado para captação de recursos deverá abrir uma conta bancária específica em nome do projeto a ser contemplado que somente poderá ser utilizada para movimentações financeiras do referido projeto.

12.5. A conta bancária deverá ser aberta em banco público, devendo obrigatoriamente, solicitar aplicação automática dos valores e não poderá ser utilizada para outro projeto ou doações que não sejam de recursos dos incentivadores autorizados pelo PROESP-SM, devendo ser exclusiva para o projeto, pois deverá ser encerrada após a finalização da execução financeira.

12.6. Para iniciar a captação de recursos, a entidade proponente deverá enviar via e-mail - proespsantamaria@gmail.com - (ESCANEADO EM IMPRESSORA (FORMATO PDF) – **NÃO SERÁ ACEITO FOTO**) os seguintes documentos:

- I. Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE assinado pelo proponente e pelo incentivador com assinatura original, sem rasura e em se tratando de Pessoa Jurídica, caso a assinatura seja à mão deverá conter carimbo da empresa ou assinatura digital (emitida por órgão certificador ou gov.br);
- II. Certidão Negativa Municipal de Tributos Gerais do Incentivador
<<https://www.santamaria.rs.gov.br/certidao/tributos-gerais>>;

- III. Certidão Negativa Municipal de Tributos Gerais da Entidade Proponente
<<https://www.santamaria.rs.gov.br/certidao/tributos-gerais>>;
- IV. Cópia da Guia IPTU, quando o incentivo for através deste imposto;
- V. Extrato zerado da conta bancária aberta para uso exclusivo do projeto em nome do proponente (apenas na primeira captação de cada projeto);
- VI. Informar Protocolo de ITBI ao lado da Matrícula do Imóvel, quando incentivo pelo referido imposto;

12.7. O Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE deverá ser encaminhado à Secretaria de Município de Esporte e Lazer conforme cronograma a ser informado pela SMEL.

12.7.1. Os documentos previstos no item 12.6 deverão ser anexados no mesmo e-mail em arquivos separados.

12.8. Os certificados serão protocolados por ordem de chegada na caixa de entrada do e-mail do proesp – proespsantamaria@gmail.com conforme cronograma a ser disponibilizado pela SMEL. A ordem de protocolização seguirá rigorosamente a sequência em que os e-mails forem recebidos e aparecerem na caixa de entrada, não sendo considerada, para fins de protocolo, a ordem ou o horário em que o remetente realizou o envio. Após a protocolização, a entidade receberá uma numeração para identificação, e toda comunicação referente à documentação será encaminhada para o mesmo endereço de e-mail utilizado no envio.

12.9. No Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE deverão conter as informações precisas do número da conta-corrente exclusiva para uso do projeto, do valor total a ser repassado, em cota única (IPTU e ITBI) ou em parcelas (ISS), bem como informações corretas acerca das matrículas e protocolos quando se tratar de ITBI.

12.10. Não serão aceitos certificados rasurados, incompletos, com valores excedentes aos autorizados para captação ou com documentações faltantes no e-mail de encaminhamento. Sendo que em caso de recebimento desses documentos, os certificados NÃO serão protocolados.

12.11. O prazo para protocolar o Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE começa conforme o cronograma a ser disponibilizado pela SMEL e será encerrado 30 (trinta) dias após a execução do projeto, desde que não haja um comprometimento da renúncia fiscal do ano subsequente.

12.12. Os valores captados pelo proponente, através do ISS, poderão ser à vista ou parcelados, ficando o número de parcelas limitado à quantidade de 11 (onze) meses, iniciando em janeiro e encerrando em novembro do ano previsto para a execução do projeto, desde que não haja um comprometimento da renúncia fiscal do ano subsequente.

12.13. Os depósitos na conta do projeto devem ser realizados após solicitação dos setores de ITBI e SMEL (no caso de IPTU) e encaminhados ao ISS conforme acordado no certificado para que seja feito o lançamento dos abatimentos nas guias de recolhimento.

12.14. Encerrados os prazos para captação e tornado inviável o projeto esportivo, os recursos captados, acrescidos dos rendimentos do período, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer – FUNDEL para a conta-corrente nº. 04.095.783.0-6 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0350.

12.15. As vias do CIFE devidamente assinadas pelos Secretários de Esporte e Lazer e Fazenda, pelo proponente e pelo incentivador deverão ser retiradas no setor de ISS (em caso de captação via ISS), no setor de ITBI (para captação via ITBI) e na sede da SMEL (em caso de captação via IPTU, com a guia do contribuinte atualizada para pagamento em cota única). Caso necessário, poderá solicitar as vias para a SMEL.

Parágrafo único: É de responsabilidade da entidade proponente o recolhimento da sua via e da entrega da via do CIFE ao incentivador.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As prestações de contas devem ser encaminhadas à Secretaria de Município de Esporte e Lazer (SMEL) **até o último dia útil do mês de janeiro**, do ano subsequente à realização do projeto, obedecendo às normas previstas na IN nº 04/2026 do PROESP-SM e Decreto Executivo Vigente.

13.1.1. Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentado antes do vencimento do prazo previsto no caput, a Secretaria de Município de Esporte e Lazer – SMEL poderá autorizar a prorrogação do prazo por justo motivo, mediante decisão fundamentada.

13.2. Após a entrega da prestação será emitido um parecer de avaliação pela SMEL em até

60 dias corridos.

13.3. Com a documentação avaliada e não havendo nenhuma pendência a ser regularizada pela entidade esportiva, a prestação de contas será homologada como Aprovada.

13.4. Caso seja constatado a ausência total de documentos ou a apresentação de documentação em desacordo com as legislações vigentes, a prestação de contas será considerada Pendente, com relatório emitido pela Secretaria. As pendências identificadas devem ser sanadas em até 15 dias úteis para nova avaliação da SMEL.

13.5. Permanecendo as pendências apontadas no relatório, a prestação de contas será considerada Reprovada, cabendo aplicação das sanções previstas como:

- I. Impossibilidade de participação em novos editais para captação de recursos da Prefeitura Municipal de Santa Maria.
- II. Inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- III. Devolução do valor do incentivo fiscal efetivamente captado, acrescido de atualização monetária, na forma da legislação aplicável;
- IV. Demais sanções penais cabíveis.

13.6. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar a qualquer momento informações referentes ao andamento do projeto, bem como da sua documentação referente à prestação de contas, inclusive após a homologação da prestação.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Durante a execução do projeto a SMEL poderá realizar o monitoramento e avaliação da parceria, podendo promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema PROESP.

15.2. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital a entidade ficará sujeita às

sanções previstas em lei.

15.3. A não verificação pelo fiscal da execução da contrapartida estabelecida neste edital ensejará a suspensão da entidade para participar de próximas edições. Ressalta-se que qualquer alteração do projeto ou plano de trabalho deve ser informada a SMEL, para que a mesma emita autorização.

15.4. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do PROJETO.

16. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
16.1. Edital	04/09/2026
16.2. Cadastramento de Entidades	04/09/2026 até 14/09/2026 Das 17 horas do primeiro dia às 23h59min do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
16.3. Divulgação das Entidades Cadastradas	18/09/2026 12h
16.4. Cadastramento dos Projetos	18/09/2026 até 04/10/2026 Das 13 horas do primeiro dia às 23h59min do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
16.5. Avaliação da CAS	07/10/2026 a 08/11/2026
16.6. Envio dos Resultados	13/11/2026
16.7. Prazo de Recurso	16/11/2026 até 18/11/2026 Das 06 horas do primeiro dia às 23h59min do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
16.8. Avaliação dos Recursos pela CAS	20/11/2026 a 06/12/2026
16.9. Divulgação dos Resultados Finais	11/12/2026
16.10. Emissão dos Certificados de Captação	A partir de 14/12/2026

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer, mediante decisão devidamente fundamentada e publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao inscrever o projeto, a Entidade Esportiva assume, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

17.2. Os casos omissos relativos a esse Edital e não previstos em lei serão deliberados pelo Secretário de Esporte e Lazer do Município.

17.3. Integram o presente Edital, para fins de aplicação e consulta, os seguintes documentos:

- 17.3.1. Lei Municipal nº 6.778/2023;
- 17.3.2. Lei Municipal nº 6.912/2024 – altera a Lei Municipal nº 6.778/2023;
- 17.3.3. Decreto Executivo nº 93/2026 – revoga o Decreto Executivo nº 97/2023;
- 17.3.4. Instrução Normativa nº 04/2026;
- 17.3.5. Cartilha de Organização de Prestação de Contas;
- 17.3.6. Anexo II – Relatório Físico-Financeiro;
- 17.3.7. Anexo III - Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- 17.3. 8. Anexo IV – Relação de Pagamentos;
- 17.3.9. Anexo V – Conciliação Bancária;
- 17.3.10. Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte (CIFE).

Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Santa Maria, 04 de setembro de 2026.

Gilvan Bitencourt Ribeiro
Secretário de Município de Esporte e Lazer